

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

LEI Nº 682/2007

AUTÓGRAFO Nº

008/2007

PROJETO DE LEI Nº

014/2007

DATA 22 / 03 / 07

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI.

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consoante o disposto no Art. 10 e seguintes da Lei 9.790/99, a firmar Parceria com a "SOU FELIZ – Organização de Amparo ao Idoso", com base no que preceitua a Lei Federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, especialmente no que concerne aos seus Arts. 3º, parágrafo único, incisos I, II e III e 46, para fins de atendimento, em regime de longa permanência, a pessoa idosa, nos termos de seu programa de atuação / atendimento.

Art. 2º - A Parceria autorizada por esta Lei será, obrigatoriamente, incluída nos Planos Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e respectivas Leis Orçamentárias Anuais, nos anos consecutivos, enquanto a "SOU FELIZ – Organização de Amparo ao idoso", a quem competirá a execução orçamentária a que se propõe, assegurar a existência de instalações físicas adequadas e de qualidade, destinadas ao respectivo funcionamento e atendimento as suas finalidades precípuas.

Parágrafo Único: Antes da celebração do Termo de Parceria objeto desta lei, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a efetuar estudo de impacto financeiro com vistas ao atendimento as premissas básicas relativas às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevenindo-se riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos estritos termos da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Para a manutenção da Parceria definida no artigo anterior, com a qualidade de atendimento inerente à Proteção Integral à pessoa idosa, facultando todas as oportunidades

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº

008/2007

LEI Nº 682/2007

PROJETO DE LEI Nº

014/2007

DATA 22/03/07

facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, conforme preceito do Art. 2º da Lei 10.741/2003 serão destinados recursos orçamentários no valor global anual de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) repassados em 07 (sete) parcelas mensais iguais e sucessivas, pagas a partir de Janeiro de cada ano.

parágrafo único - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo realizar adicional a estes valor de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários destinados aos Programas de Assistência e Promoção Social do Município de Marechal Floriano, lotados na Secretaria de Ação Social.

Art. 5º - O acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária prevista nesta lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e de uma Comissão de avaliação constituída na forma do Art. 11 da Lei Federal 9.790/99.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria a ser celebrado, assim como os gastos e a aplicação dos recursos objeto desta lei deverão ser analisados mensalmente por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º O Termo de Parceria destinado ao fomento das atividades concernentes a área de atuação de que trata esta Lei estará sujeito aos mecanismos de controle social previstos na legislação, devendo ser celebrado em estrita conformidade com o Art. 10 da Lei 9.790/99 ou de eventual substitutivo legal.

Art. 6º. Fica vedado a "SOU FELIZ – instituição de amparo ao idoso" participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 008/2007

LEI Nº 632/2007

PROJETO DE LEI Nº 014/2007

DATA 22 / 03 / 07

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (cento e vinte) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 22 de Março de 2007.



Juarez José Xavier

Presidente



José Joaquim Stein

Vice Presidente

Tarcísio Antonio Borgo

Secretário